



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

Sexta-feira • 24 de Fevereiro de 2023 • Ano X • Nº 1296

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- DECRETO Nº 364/2023 - Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF da arrecadação de sistema de água, IPTU, ITIV, TFF, TLL e ISS dos agentes públicos vinculados a área de arrecadação, fiscalização, exigência de tributos e obrigações fiscais .



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0QZMEEYNUYWQTG4OUE5RJ

Decretos



DECRETO Nº 364/2023

“Regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF da arrecadação de sistema de água, IPTU, ITIV, TFF, TLL e ISS dos agentes públicos vinculados a área de arrecadação, fiscalização, exigência de tributos e obrigações fiscais .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 303, inciso I da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009 (Código tributário municipal) e os art. 67 e 70 da Lei nº 229 de 22 de janeiro de 2015 que (Estatuto do Servidor Público Municipal); e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do art. 11 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispondo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, cuja não observância pode acarretar na proibição de o Município celebrar convênios e receber recursos federais ou estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF que atende o mandamento previsto no artigo 39, § 7º da Constituição Federal de 1988, e tem por meta a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade do serviço público, sob a forma de produtividade.

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal- GPF está condicionada ao incremento na arrecadação de tributos no Município, constituindo vantagem pecuniária aos servidores da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único – Incluem-se no incremento de receitas a arrecadação de sistema de água, IPTU (Imposto sobre a propriedade territorial urbana), ITIV (Imposto de transmissão inter vivos), TFF (Taxa de fiscalização e funcionamento), TLL (Taxa de licença de localização) e ISS (Imposto sobre serviço).

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
els.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Art. 3º A apuração do valor da gratificação de produtividade fiscal - GPF será feita mensalmente, nas condições a seguir:

- a) O percentual a ser aplicado será sobre a diferença entre a média de arrecadação mensal e o efetivo incremento na receita;
- b) 6% (seis por cento) quando a receita for a partir de R\$300.000,00 (trezentos mil); 5% (cinco por cento) quando a receita for a partir de R\$400.000,00 (quatrocentos mil); e 4% (quatro por cento) quando a receita for a partir de R\$500.000,00 (quinhentos mil) de arrecadação;
- c) Os servidores receberão a gratificação nos seguintes percentuais a ser dividido entre os ocupantes dos cargos, na forma a seguir: Auditor e Fiscal (80%) e Assistente de auditoria, Agente arrecadador e servidores efetivos lotados no setor (20%).

§ 1º o valor resultante correspondente ao item "a" e "b" será apurado mensalmente.

§ 2º os valores resultantes correspondentes aos itens "a" e "b" aplicar-se-ão em rateio aos servidores listados no artigo 7º, que fazem jus a gratificação.

Art. 4º Independente do valor do incremento da receita municipal, o teto da gratificação de produtividade fiscal - GPF será de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do chefe poder executivo municipal.

Art. 5º O valor de incremento real da receita (IRR) terá como base a receita arrecadada, decorrente dos créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos impostos e taxas prevista nos Art. 100 e Art. 185 da Lei Municipal nº 146/2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado valor arrecadado correspondente a autos de infração e notificação fiscal pagos (VAINF), os valores lançados e pagos através de notificações de lançamento e autos de infração de tributos da competência dos Auditores Tributários e Fiscal de tributos municipais.

Art. 7º A gratificação de produtividade fiscal- GPF constitui uma variável pecuniária devida aos Auditores Tributários, Fiscais de Tributos Municipais, Assistentes de auditoria tributária, Agentes Arrecadadores e Servidores efetivos lotados no Setor de Tributos.

§ 1º O servidor também fará jus à gratificação de produtividade fiscal - GPF, na sua integralidade:

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
els.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



I - no período de gozo de férias;

II - no caso de até 05 dias úteis de ausências justificadas no mês, mediante apresentação de documentação comprobatória; e

III - no caso de ausências justificadas no mês, mediante apresentação de documentação comprobatória relativo a cursos e/ou atualização profissional.

§ 2º O servidor fará jus à 50% da gratificação de produtividade fiscal - GPF, nos casos de ausências pelo período máximo de 10 dias úteis, por motivo de saúde do servidor, mediante apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º Nos demais afastamentos, ou ainda de falta(s) injustificada(s), não fará jus a gratificação de produtividade fiscal – GPF.

§ 4º Do total do valor do item “a” e “b” do Art. 3º será 8% para os cargos de Fiscalização e 2% para os cargos do setor tributário que atuem administrativamente.

Art. 8º Não fará jus a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF o servidor que estiver cedido ou afastado a qualquer título, inclusive licenças, do exercício das funções ou das atividades descritas nesta lei.

Art. 9º A apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será feita mensalmente, e paga no mês subsequente ao de sua apuração.

Art. 10 A gratificação de produtividade fiscal - GPF será paga mensalmente aos servidores públicos efetivos elencados no artigo 7º desta lei.

Art. 11 Competirá ao Diretor do setor de Tributos entregar o Mapa de Controle Mensal de Arrecadação dos tributos recebidos em decorrência da arrecadação, junto com o Relatório Mensal de Arrecadação, identificando a gratificação e os respectivos valores, e encaminhar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao Gabinete do Prefeito, que após aprovação encaminhará ao Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento.

Art. 12 Os critérios de operação e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF, na forma desta Decreto, serão adotados a partir do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02 de fevereiro de 2023.

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
els.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Art. 13 Este Decreto terá validade durante 06 (seis) meses, após esse período a Administração Municipal fará análise sobre a efetividade das medidas tributárias.

Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário.

Araçás, 24 de fevereiro de 2023.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
CNPJ: 16.131.088/0001-10
els.: (75) 3451-2509 / 3451-2114